



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 9 DE JULHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 14, 40, inciso II, e 42, inciso I e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10880.729641/2018-72, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa CARVALHO CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.- CNPJ 09.357.155/0001-54, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 9 DE JULHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2018

Habilita a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 564, de 12/04/2018 (DOU de 13/04/2018), no exercício da competência regimental da RFB, estabelecida nos artigos 15, § 1º e 340, da Portaria MF nº 340, de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), tendo em vista o disposto no art. 422 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, nos termos e condições da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012 (DOU de 21/09/2012), em especial, as que lhe conferem os artigos 13 e 14, e do que consta no e-Dossiê nº 10090.000915/1017-18, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar o regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), regulamentado na IN RFB nº 1.291, de 2012, a empresa FCA FIAT CHRYSLER Automóveis Brasil Ltda., CNPJ nº 16.701.716/0001-56, em seu estabelecimento Matriz, localizado na Avenida do Contorno nº 3.455, Bairro Paulo Camilo, CEP 32.669-900, Município de Betim, Estado de Minas Gerais e nas filiais relacionadas no Art. 2º.

Art. 2º. A presente habilitação destina-se a industrializar ao amparo do regime as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, abaixo relacionados:

CNPJ	UNIDADE/ Município/UF	Unidade Comex	NCM				
16.701.716/0001-56	Matriz / Betim / MG	FIASA	8703.21.00	8703.22.10	8703.23.10	8704.21.90	8704.31.90
16.701.716/0031-71	Filial / Betim / MG	FIRE	8407.33.90	8407.34.90			
16.701.716/0033-33	Filial / Betim / MG	MECÂNICA	8708.40.80				
16.701.716/0036-86	Filial / Goiana / PE	FLAPE	8703.23.10	8703.32.10	8704.21.90	8704.31.90	

Art. 3º. O sistema informatizado de controle do Recof, disponibilizado pela ora habilitada, não permite o benefício do percentual de perda em 1% (um por cento) em seu processo produtivo, conforme estabelece o artigo 43 da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 4º. A manutenção da empresa no regime está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 5º. Para efeitos de Controle Aduaneiro Pós-despacho, o estabelecimento (Matriz) ora habilitado está sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte (MG) - ALF/BHE, que adotar os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento das obrigações assumidas na forma do artigo 6º da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 6º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação a que se refere o artigo 1º é concedida, a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nas situações de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais e/ou regulamentares, podendo ainda, a RFB revê-la, a qualquer tempo para o seu eventual ajuste às normas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE JULHO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e

V. da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 14, 40, inciso II, e 42, inciso I e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10384.721309/2018-61, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa NERISVALDO GOMES FEITOSA COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ 03.118.859/0001-98, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 9 DE JULHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 14, 40, inciso II, e 42, inciso I e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10983.722576/2018-04, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa ATIVA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE APARELHOS CELULARES LTDA.- CNPJ 09.411.235/0001-40, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 2 DE JULHO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e ainda com o que consta no processo digital nº 10670.722167/2017-42, declara:

Art. 1º. Fica nulo o ato cadastral da empresa Elaine Cristina da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 14.430.173/0001-54, nos termos do art. 35, inciso II, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos por essa empresa deste a sua constituição em 07/10/2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 2 DE JULHO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e ainda com o que consta no processo digital nº 17933.720103/2018-07, declara:

Art. 1º. Fica nulo o ato cadastral da empresa Fausto Gomes Lopes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 25.284.244/0001-74, nos termos do art. 35, inciso II, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos por essa empresa deste a sua constituição em 26/07/2016.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 488, DE 9 DE JULHO DE 2018

Delega as competências que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340, IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 43, § 1º, da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Ficam subdelegadas aos Delegados da Receita Federal do Brasil, titulares das unidades da 7ª Região Fiscal que administram mercadorias apreendidas, e, em suas ausências ou impedimentos, aos seus substitutos eventuais, as competências a seguir discriminadas:

I - destinar mercadorias perecíveis a órgãos da Administração Pública ou a organizações da sociedade civil, quando forem de fácil deterioração, assim compreendidos os gêneros alimentícios e outros cujas constituições intrínsecas possam torná-los, em decorrência de curto prazo de validade ou condições impróprias de armazenamento, imprestáveis para a utilização original;

II - destinar semoventes e bens que exijam condições especiais de armazenamento a órgãos da administração pública, tais como os produtos inflamáveis e outros, na hipótese de riscos ao meio ambiente, à saúde e à integridade física dos servidores envolvidos com sua guarda e manipulação;

III - destinar ao Exército armas, munições, explosivos e outros produtos controlados de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

§ 1º. A destinação das mercadorias abaixo relacionadas, subdelegada nos termos deste artigo, deverá contemplar preferencialmente os correspondentes órgãos indicados, não excluída a possibilidade de atendimento a outros órgãos e organizações da sociedade civil ou a realização de leilão, desde que melhor atenda ao interesse público, em cada caso:

a) medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares ou odontológicos, a órgãos e entidades do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a hospitais universitários de instituições públicas de ensino superior, ao Ministério da Defesa e seus órgãos e a hospitais sem fins lucrativos que prestem atendimento predominantemente através do Sistema Único de Saúde (SUS);